



RESOLUÇÃO Nº 01

Aprova o regimento interno que regulamenta a organização, estrutura, funcionamento e atribuições da VIII Conferência Municipal de Cultura.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 19/2025, de 2 de janeiro de 2025, no uso de suas competências previstas nas alíneas “f” e “g” do art. 6º do Estatuto da Fundação Cultural de Curitiba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal nº 668, de 09 de novembro de 2000 e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-207149/2025;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regimento interno que regulamenta a organização, estrutura, funcionamento e atribuições da VIII Conferência Municipal de Cultura, no cumprimento do inciso XI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 11.834, de 04 de julho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 15.795, de 22 de dezembro de 2020, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marino Galvão Junior
Presidente



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno, no cumprimento do inciso XI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 11.834, de 04 de julho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 15.795, de 22 de dezembro de 2020, regulamenta os atos administrativos a serem realizados para a VIII Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura, evento bianual, é foro amplo e permanente para o debate sobre as diretrizes e políticas públicas culturais na cidade de Curitiba.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A VIII Conferência Municipal de Cultura, tem como objetivos:

- I. eleger os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Cultura, respeitada a paridade e representatividade dos segmentos previstos em lei;
- II. promover debates entre as proposições oriundas dos eixos temáticos definidos pelo Plano Nacional de Cultura e as demandas locais, com vistas a atualização do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA REPRESENTATIVIDADE NO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por **29** (vinte e nove) membros e **29** (vinte e nove) suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, da classe artística e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- I. oito membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. dez membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada, mediante indicações encaminhadas e votadas no âmbito das Administrações Regionais do Município de Curitiba;
- III. nove membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural organizada, vinculados às áreas de atuação especificadas no art. 7º, da Lei Municipal nº 11.834, de 04 de julho de 2006 alterada pela Lei Municipal nº 15.795, de 22 de dezembro de 2020:
 - a. Música;
 - b. Artes Cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera;
 - c. Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;
 - d. Literatura no âmbito das pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros;



- e. Artes Visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;
- f. Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural compreendendo o patrimônio material e imaterial;
- g. Folclore, artesanato, capoeira, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;
- h. Linguagens funcionais, compreendendo moda, cultura alimentar e ilustração;
- i. Arte e cultura urbana, compreendendo Hip Hop, muralismo e artistas de rua.

IV. dois membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. Além dos membros especificados nos incisos anteriores, comporá o Conselho, na qualidade de Presidente nato, a Presidência da Fundação Cultural de Curitiba.

Art. 5º Não poderão ser eleitos Conselheiros para as vagas especificadas nos incisos II e III, do art. 3º da Lei Municipal nº 11.834, de 04 de julho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 15.795, de 22 de dezembro de 2020, os detentores de cargo em comissão no Município ou de mandato eletivo.

Art. 6º Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

Art. 7º Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução consecutiva.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º As discussões da VIII Conferência Municipal de Cultura serão realizadas em consonância ao Anexo I, art. 3º da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, a partir dos seguintes eixos:

- I. institucionalização, marcos legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. democratização do acesso à cultura e participação social;
- III. identidade, patrimônio e memória;
- IV. diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural;
- V. economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade;
- VI. direito às artes e linguagens digitais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A organização da VIII Conferência Municipal de Cultura será conduzida por uma Comissão Organizadora, instituída por ato administrativo da Presidência da Fundação Cultural de Curitiba.

Parágrafo único. A coordenação geral da Conferência Municipal de Cultura será exercida pela referida Comissão Organizadora.

Art. 10 As reuniões da Conferência Municipal de Cultura serão realizadas na forma presencial e virtual, em data, horário e local definidos pela presidência do Conselho Municipal de Cultura, em comum acordo com a Comissão Organizadora e terão duração máxima de duas horas, com prorrogação por mais uma hora, podendo ser transmitidas por meio eletrônico.



Art. 11 Compete à Comissão Organizadora:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal de Cultura;
- II. preparar, acompanhar e organizar a eleição a Conselheiros Municipais de Cultura, assim como homologar as candidaturas;
- III. assegurar o cumprimento do Regimento Interno da Conferência;
- IV. prestar suporte técnico, operacional e logístico necessário.

Art. 12 A plenária para Conferência será coordenada por uma Mesa Diretora composta por:

- I. Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- II. Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- III. Presidente da Comissão Organizadora;
- IV. Representante escolhido pelo Conselho Municipal de Cultura;
- V. Convidados a critério do Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 São atribuições da Mesa Diretora:

- I. coordenar e organizar os trabalhos das reuniões plenárias presenciais e/ou virtuais da Conferência;
- II. recepcionar denúncias, sugestões e demandas de participantes;
- III. propor a pauta e deliberar sobre inclusão de temas urgentes;
- IV. aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- V. retirar matéria de pauta para instrução complementar, em razão de fato novo superveniente, para atender ao pedido de vista ou mediante requerimento;
- VI. convidar para participar das reuniões da Conferência, sem direito a voto, outras autoridades, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;
- VII. lavrar atas, pareceres e decisões colegiadas;
- VIII. adotar decisões, *ad referendum* da plenária em casos de urgência e de relevante interesse público;
- IX. observar os princípios constitucionais, dentre os quais o de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- X. solucionar os casos omissos ocorridos durante a Conferência.

Art. 14 A Conferência poderá ser composta de mesas e eixos de debates, painéis, plenária e atos públicos, que deverão se relacionar diretamente aos objetivos propostos em convocação específica.

CAPÍTULO VI DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 15 Poderão ser realizadas conferências livres de caráter setorial, temático ou territorial por entidades, sindicatos, coletivos, movimentos sociais e outros interessados.

Art. 16 A responsabilidade de organização e sistematização das conferências livres será exclusivamente dos interessados que a convocarem.

Art. 17 As propostas oriundas das conferências livres serão utilizadas como material de apoio nas discussões dos eixos temáticos a serem realizadas no âmbito da VIII Conferência Municipal de Cultura, devendo obrigatoriamente estar relacionadas aos eixos temáticos, desde que sejam encaminhadas à Comissão Organizadora em tempo hábil.



§1º Os Formulários referentes às Conferências Livres, estarão disponíveis no site da Fundação Cultural de Curitiba, no banner da VIII Conferência Municipal de Cultura.

§2º As propostas deverão ser sistematizadas mediante formulário e enviadas eletronicamente **até às 17 horas, do dia 17 de outubro de 2025**, para o endereço eletrônico comissaoespecialconferenc@curitiba.pr.gov.br.

Art. 18 Representantes da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Cultura poderão participar das Conferências Livres.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 A inscrição para participação na VIII Conferência Municipal de Cultura, será realizada de forma eletrônica.

§1º Para realizar a inscrição todo participante deverá estar cadastrado no portal e-cidadão: www.curitiba.pr.gov.br, no banner “Minha Prefs”.

§2º A inscrição para participar da VIII Conferência Municipal de Cultura estará disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, no banner VIII Conferência Municipal de Cultura, a partir das **0 (zero) horas do dia 20 de agosto de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de outubro de 2025**.

Art. 20 No ato da inscrição o participante manifestará ciência do presente regimento aceitando as condições nele previstas, bem como fornecerá informações necessárias, incluindo:

- I. pretensão à candidatura de conselheiro, indicando por qual área;
- II. caso opte pela sociedade civil, será automaticamente considerado candidato representante da regional de sua residência;
- III. caso opte pela comunidade artística deverá selecionar a setorial de arte e cultura correspondente ao seu segmento de atuação.
- IV. escolha de um único eixo temático para participação das discussões em grupo;
- V. descrição de breve biografia, de até 100 caracteres, que justifique a candidatura ao cargo de Conselheiro, podendo ser incluído link de perfis das redes sociais.

§1º A inscrição para a Conferência tornará o participante automaticamente eleitor.

§2º A confirmação da inscrição e o link para participação na reunião virtual, será encaminhada por correspondência eletrônica.

§3º A participação na Conferência como ouvintes sem direito a voto, poderá ser registrada no ato da Solenidade de Abertura da VIII Conferência Municipal de Cultura.

Art. 21 No **dia 03 de outubro de 2025** será publicada em sítio eletrônico oficial da FCC a relação de todos os interessados à candidatura de conselheiros.

Art. 22 **Até dia 06 de outubro de 2025** a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Cultura publicará a lista final dos candidatos homologados.



Art. 23 As regras específicas para eleição dos Conselheiros, serão divulgadas por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

Art. 24 Os Conselheiros também deverão se inscrever nos eixos temáticos correspondentes às suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA CONFERÊNCIA – 1ª FASE VIRTUAL

Art. 25 A primeira fase da Conferência será realizada no formato virtual e apresentará os candidatos da sociedade civil organizada e da classe artística, que concorrerão ao pleito.

Art. 26 No dia **20 de outubro de 2025, às 18h30**, será aberta a sala virtual, com a leitura do regimento da VIII Conferência Municipal de Cultura e terá duração de até duas horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora.

Art. 27 Serão considerados candidatos ao Conselho, quem teve sua inscrição formalizada na etapa anterior e seus nomes serão lidos em ordem alfabética de acordo com a área escolhida (sociedade civil ou comunidade artística).

Art. 28 Após, serão realizadas as orientações gerais do funcionamento do pleito eleitoral, das discussões em grupo e da plenária final.

CAPÍTULO IX DO PLEITO ELEITORAL – 2ª FASE PRESENCIAL

Art. 29 O processo de eleição dos conselheiros será realizado na forma presencial, sendo que cada participante poderá votar em apenas um representante da comunidade artística, ou seja, em uma única linguagem; e apenas uma vez em um representante da sociedade civil, ou seja, um representante da Regional.

Parágrafo único. A eleição para os conselheiros representantes da sociedade civil e para os representantes da comunidade artística terão suas regras definidas em edital próprio.

Art. 30 A votação ocorrerá nos 10 Núcleos Regionais de Arte e Cultura e Memorial de Curitiba.

Art. 31 Nos Núcleos Regionais de Arte e Cultura, a votação ocorrerá no período de **21 até 24 de outubro de 2025, das 9h às 17h**.

Parágrafo único: Cada Núcleo Regional de Arte e Cultura disponibilizará duas urnas, uma urna para a votação dos candidatos representantes da sociedade civil (Regionais), pertencente à sua respectiva regional, e uma urna para votação dos candidatos ao Conselho da Comunidade Artística (Linguagens).

Art. 32 Os locais de votação serão os seguintes Núcleos Regionais de Arte e Cultura:

- Núcleo Regional de Arte e Cultura Bairro Novo - Rua Tijucas do Sul, 1700, Bairro Novo.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura Boa Vista - Avenida Paraná, 3600, sala 45, Boa Vista.



- Núcleo Regional de Arte e Cultura Boqueirão - Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8430, sala 25, Boqueirão.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura Cajuru - Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150, Capão da Imbuia.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura CIC - Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460, CIC.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura Matriz – Praça Rui Barbosa, 101, Centro.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura Pinheirinho - Av. Winston Churchill, 2033, sala 46, Capão Raso.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura Portão - Rua Carlos Klemtz, 1700, Fazendinha.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura Santa Felicidade - Rua Santa Bertila Boscardin, 213, abaixo Santa Felicidade.
- Núcleo Regional de Arte e Cultura Tatuquara - Rua Olivardo Konoroski Bueno, s/n, esquina com a Rua Pres. João Goulart, Tatuquara.

Art. 33 No Memorial de Curitiba, localizado à Rua Claudino dos Santos, 79, Largo da Ordem, a votação será no dia **25 de outubro de 2025, das 9h às 17h**.

§1º No Memorial de Curitiba, serão disponibilizadas dez urnas para votação dos candidatos representantes da sociedade civil (Regionais), pertencentes a qualquer regional da cidade, e nove urnas para a votação dos candidatos ao Conselho da Comunidade Artística (Linguagens).

§2º A conferência da inscrição será realizada pelo mesário, com o devido registro de participação, que o conduzirá para a urna de votação de acordo com a regional de residência.

Art. 34 Ao término do processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros, previsto para **às 17 horas do dia 25 de outubro de 2025**, será realizada a contagem dos votos encaminhados pelos representantes dos Núcleos Regionais de Arte e Cultura e pelos representantes do Memorial de Curitiba, com a lavratura de ata devidamente assinada por cada representante e encaminhada por meio digital para o presidente da Comissão Organizadora.

Art. 35 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram maior número de votos nas áreas da sociedade civil (Regionais) e classe artística (setoriais de arte e cultura), desde que tenham participado da fase presencial da VIII Conferência Municipal de Cultura de Curitiba.

§1º A comprovação da participação na Conferência se dará pela assinatura da lista de presença.

§2º É de responsabilidade do candidato garantir sua assinatura na lista de presença.

§3º Não será aceito nenhuma outra maneira de confirmação de presença na VIII Conferência Municipal de Cultura de Curitiba.

Art. 36 Em caso de empate será realizado sorteio simples no Memorial de Curitiba com a presença dos responsáveis e testemunhas presentes. Os nomes dos candidatos serão escritos em papel em branco, submetidos à urna com a retirada do nome do candidato eleito.



Art. 37 A leitura dos nomes dos conselheiros eleitos para o biênio 2026/2028 será realizada na plenária final.

CAPÍTULO X DA SOLENIDADE DE ABERTURA – ETAPA PRESENCIAL

Art. 38 No dia **24 de outubro de 2025, às 19 horas**, ocorrerá a abertura da reunião plenária da VIII Conferência Municipal de Cultura, na modalidade presencial e terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora.

§1º Os participantes poderão confirmar suas inscrições e o local que ocorrerão as discussões, de acordo com o eixo temático escolhido.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS

Art. 39 As atividades dos eixos temáticos terão início no dia **25 de outubro de 2025, às 8h30, com previsão de encerramento às 17 horas**, nos respectivos locais:

- **Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura** - Casa Hoffmann – Estúdio 2, sito à rua Claudino dos Santos, 58, São Francisco;
- **Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social** – Solar da Cultura, sito à rua Claudino dos Santos, 142, São Francisco;
- **Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória** - Casa Hoffmann – Estúdio 1, sito à rua Claudino dos Santos, 58, São Francisco;
- **Eixo 4 – Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural** - Teatro do Memorial de Curitiba, sito à rua Claudino dos Santos, 79, São Francisco;
- **Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade** - Cine Passeio – Sala de cursos, sito à rua Riachuelo, 410, São Francisco;
- **Eixo 6 - Direito às Artes e Linguagens Digitais** - Escola do Patrimônio - rua Kellers, 63 - São Francisco

Art. 40 Cada eixo deverá realizar as seguintes atividades:

- I. apresentação e/ou escolha de um moderador que conduzirá as metodologias do grupo;
- II. escolha de um presidente e um relator que ficará responsável por redigir as propostas;
- III. edição de até 4 diretrizes a serem compartilhadas na apresentação dos eixos;
- IV. edição de até 3 moções por eixo;
- V. elaboração e registro das diretrizes e moções discutidas e votadas no eixo;
- VI. condução da apresentação das diretrizes e moções na plenária final.

CAPÍTULO XII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 41 A plenária final terá início às **9 horas do dia 26 de outubro de 2025**, será realizada presencialmente no Teatro do Memorial de Curitiba, e terá duração de três horas, podendo ser prorrogada por mais uma hora e contará com os seguintes encaminhamentos:

- I. leitura das diretrizes e moções a ser realizada pelo relator de cada grupo;



- II. apresentação de destaques e eventuais réplicas referentes aos eixos temáticos;
- III. deliberação e aprovação das diretrizes
- IV. leitura dos nomes dos conselheiros eleitos.

Art. 42 O encerramento da plenária, ocorrerá após a leitura dos nomes dos Conselheiros para o biênio 2026/2028.

CAPÍTULO XIII DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DE RELATÓRIOS

Art. 43 A Comissão Organizadora deverá produzir um relatório final da Conferência, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Cultura que adotará as providências cabíveis.
Parágrafo único. O relatório deverá obedecer a roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora, e será resultante das diretrizes apresentadas e aprovadas em plenária.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A Fundação Cultural de Curitiba ficará responsável em prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro à Conferência.

Art. 45 Caberá a Fundação Cultural de Curitiba, a divulgação das conclusões da Conferência, visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

Art. 46 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, *ad referendum* da reunião plenária.